



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Dionísio Almeida P.V.
APROVADO EM 25/09/95
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.723

de 26 de setembro de 1995.

Trata da aprovação do Acordo celebrado entre o Município de Vassouras e a Cinca Construções e Incorporações Ltda., atinente à expropriação de área de terra na Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos para a construção do Centro de Atenção Integral à Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o acordo celebrado pela Prefeitura de Vassouras com a CINCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na rua Marcolino Simões Ferreira nº 171-A, Bairro Bela Vista, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 1995, ratificado em todos os seus termos.

Art. 2º - O instrumento legal do acordo passa a fazer parte integrante desta Lei e suas cláusulas e condições, em número de 09(nove), enumeradas como cláusulas primeira até nona se constituem nos direitos e obrigações recíprocas que foram estabelecidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 06 de Setembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 26 de setembro de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-

INSTRUMENTO DE ACORDO

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, entidade de direito público, com sede na Rua Barão de Capivari nº 20, na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua procuradora (ut instrumento de mandato incluso), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e CINCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., firma com sede na Rua Marcolino Simões Ferreira nº 171-A, Bairro Bela Vista, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Sócio Gerente Dr. Paulo Roberto Cassar, brasileiro, casado, advogado e residente na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente, EXPROPRIADA, para por fim à expropriação que o MUNICÍPIO promovendo, por intermédio do Processo nº 7.972/93, da Comarca de Vassouras, de uma área de 142.200,00m², de propriedade da EXPROPRIADA, sobre a qual, inclusive, já obteve imissão limítar do ponho, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da área total de 142.200,00m², (cento e quarenta e dois mil e duzentos metros quadrados), objeto da expropriação, o MUNICÍPIO devolve, à EXPROPRIADA, no ato da homologação do presente, 132.200,00m² (cento e trinta e dois mil e duzentos metros quadrados), ficando a expropriação reduzida a uma área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), onde se encontra edificado o CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA, identificada na planta de fls. 25, do Processo de Expropriação como "Área Desmembrada", confrontando com a Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, por uma linha curva com 71,70m; pelo lado esquerdo com o "Loteamento Bairro São José" e com a Rua "C", do mesmo loteamento, por uma linha de 170,00m; pelo lado direito com a área devolvida à EXPROPRIADA, por uma linha de 180,00m, e pelos fundos, igualmente com a área devolvida à EXPROPRIADA, por uma linha de 70,00m.



...

CLÁUSULA SEGUNDA - Em complemento do pagamento da transferência de domínio da área de 12.000,00m², descrita na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO DE VASSOURAS se compromete a realizar, por sua conta e risco, na área devolvida e objeto de parcelamento em lotes, conforme Projeto de fls. 25, aprovado pelo MUNICÍPIO, aprovação que fica ratificada pelo presente instrumento, os seguintes serviços, obras e benfeitorias: - a) topografia visando a marcação dos lotes, ruas e praças e outros que se façam necessários, ficando as despesas pertinentes ao topógrafo à cargo da EXPROPRIADA e a coordenação sob a responsabilidade do MUNICÍPIO EXPROPRIANTE; b) capeamento, com manilhões, do córrego existente; c) terraplenagem visando a abertura de ruas e praças; d) colocação de meio fio demarcando as ruas e praças relativas a letra "c" e manilhamento para coleta de águas pluviais, nos logradouros ou onde se fizer necessário. Tais serviços deverão ser executados de forma a atender a todas as exigências legais de modo que, após a sua conclusão, a EXPROPRIADA possa promover a comercialização dos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EXPROPRIADA autoriza, desde já ao MUNICÍPIO, retirar, sem qualquer pagamento, de parte a parte, o material na jazida existente na parte dos fundos da área devolvida, identificada no Projeto de fls. 25, como "Área Remanescente", com a finalidade de cumprimento do estatuto da Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO fica autorizado a providenciar a lavratura de escritura de desapropriação amigável e dação em pagamento, por Tabelião competente, que será embojada nos autos da Ação de Desapropriação referida no preâmbulo, tudo caso não seja possível obter o registro por intermédio de mandado de registro.

Simões *SB*

/...

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO se compromete a realizar as obras referidas na Cláusula Segunda do presente instrumento, no prazo máximo de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura do presente acordo, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de uma multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - O depósito prévio, efetuado no início da lide pelo MUNICÍPIO reverterá, a favor da EXPROPRIADA, devendo ser levantado pela mesma, ou seu Procurador, por intermédio de Alvará Judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada uma das partes arcará com os honorários de seu Patrono, ficando as custas à cargo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes dão, entre si, a mais ampla e recíproca quitação, para nada mais exigir uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento na relação jurídica objeto da ação, ressalvados os compromissos assumidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - A validade do presente depende de sua aprovação pela Egrégia Câmara de Vereadores. Não ocorrendo a referida aprovação no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente e, não sendo tal aprovação integral, o mesmo ficará sem efeito, prosseguindo-se na ação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo.

Vassouras, 6 de setembro de 1995



MUNICÍPIO DE VASSOURAS

